

Contrato - Fornecimento de acesso à Internet com fibra e respetivos serviços associados”
para a Escola Nacional de Bombeiros (ENB), para um período de 24 meses
Proc. Nº 15/ENB/CPV/2024

CONTRATO Nº ENB CPV 004/2024

Entre:

Escola Nacional de Bombeiros, NIF 503 657 190, com sede na Quinta do Anjinho, São Pedro de Penaferrim - 2710-460 Sintra, neste ato representada pelos Senhores Doutor Vítor Manuel Figueiredo dos Reis e pelo Senhor Eng.º José Pedro Godinho Oliveira Lopes, na qualidade de Presidente e Vogal da Direção, com poderes para o ato, conforme n.º 5 do artigo 17º dos Estatutos, adiante designada como Primeira Outorgante;

e

A **MEO - Serviços de Comunicações e multimédia S.A.**, NIF 504 615 947, com sede na Avª Fontes Pereira de Melo, nº 40 em Lisboa, neste ato representada pelos Senhor Dr. Nuno Silveiro Castanheiro de Matos Nunes com poderes para o ato, adiante designada por Segundo Outorgante, Segundo Outorgante,

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação da direção da Escola Nacional de Bombeiros, de 05 de dezembro de 2024, relativo ao procedimento por consulta prévia nº 15/ENB/CPV/2024, ao abrigo do disposto da alínea c), do n.º 1 do artigo 20º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação, conferida pelo D.L. 111-B/72017, de 31 de agosto, do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- b) Por decisão do Presidente da Direção, de 05 de fevereiro de 2024, a submeter a posterior ratificação da direção, foi adjudicada à segunda outorgante e aprovada a minuta do contrato, nos termos do procedimento.

Considerando que:

É celebrado este contrato ao abrigo do artigo 104.º do CCP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua última redação, conferida pelo D.L. 111-B72017, de 31 de

agosto, do Código dos Contratos Públicos (CCP) de acordo com as características e condições definidas no caderno de encargos, e rege-se pelo seguinte clausulado.

Cláusula 1.ª
Objeto do contrato

A Segundo Outorgante obriga-se ao Fornecimento de acesso à Internet com fibra e respetivos serviços associados” para a Escola Nacional de Bombeiros (ENB), para um período de 24 meses, de acordo com as condições técnicas definidas no Caderno de Encargos, nomeadamente as tipificadas na parte II e nas disposições do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual versão.

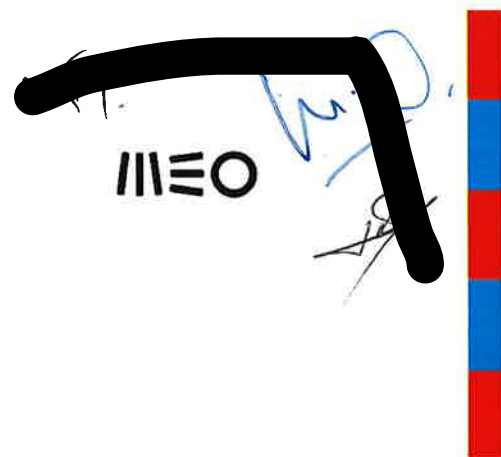
Cláusula 2.ª
Elementos do contrato

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Local da Prestação do Serviço

Os serviços objeto do presente contrato, são prestados nas instalações da Primeira Outorgante, a saber:

- **Centro de Formação de Sintra:** Rua Doutor António Macieira, Quinta do Anjinho, São Pedro de Penaferrim, 2710-689 Sintra;
- **Centro de Formação Especializado em Incêndios Florestais:** Aeródromo Municipal da Lousã, Chão do Freixo, 3200-395 Lousã;
- **Centro de Formação de São João da Madeira:** Zona Industrial das Travessas - Rua Oliveira Figueiredo, n.º 552, 3700-202 São João da Madeira;



Cláusula 4ª Prazo de execução

O contrato terá a **duração de 24 meses** em cada um dos locais, com início após data de disponibilização do acesso à Internet com fibra e respetivos serviços associados, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente contrato.

Cláusula 5ª Obrigações principais

1. A Segunda Outorgante obriga-se a fornecer os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas tabelas do ponto II do Anexo B do Caderno de Encargos, que faz parte integrante do presente contrato.
2. Para além das obrigações referidas no número anterior a Segunda Outorgante obriga-se, ainda:
 - a) Obrigação de locação de equipamento de acesso à Internet na Lousã e em São João da Madeira, entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam,
 - b) Obrigação de instalação e configuração dos equipamentos, que devem ficar em bastidor na ENB,
 - c) Obrigação de fornecer débitos de acordo com o ponto II da Parte II do caderno de encargos,
 - d) Obrigação de fornecer uma gama de IP's públicos,
 - e) Obrigação de fornecer a gestão domínios na quantidade identificada no ponto I da Parte II do caderno de encargos,
 - f) Obrigação de registo de helpdesk via telefónica 24 horas/dia, 7 dias por semana,
 - g) Obrigação de deter as passwords do equipamento,
 - h) Obrigação de não ultrapassar as 4 horas na resolução remota de parâmetros de configuração,
 - i) Obrigação de registo e envio das configurações e parâmetros de configuração;
 - j) Obrigação de substituição dos equipamentos inoperacionais dentro do prazo de um dia útil,
 - k) Obrigação de assunção de responsabilidade por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos objeto do contrato, que existam no momento em que os mesmos sejam entregues,
 - l) Obrigação de todos os encargos resultantes de danos causados à ENB, ou a terceiros quer pelo pessoal adstrito ao prestador de serviços, quer pelos instrumentos utilizados,

- m) Obrigação de sigilo, sobre quaisquer matérias relacionadas com a atividade desenvolvida pela ENB, a que o prestador de serviços, seus mandatários ou colaboradores tenham acesso por força da execução do contrato, obrigação esta que vigorará, durante a vigência e após a cessação do contrato por qualquer causa,
- n) Obrigação de cumprimento das normas e observação dos procedimentos técnicos constantes do plano de segurança da ENB.

3. A Segunda Outorgante assume a responsabilidade por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos objeto do contrato, que existam no momento em que os mesmos sejam entregues;

4. A Segunda Outorgante obriga-se a suportar todos os encargos resultantes de danos causados à Primeira Outorgante, ou a terceiros quer pelo pessoal adstrito ao prestador de serviços, quer pelos instrumentos utilizados.

5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens e ou fornecimento objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e respetiva instalação são da responsabilidade da Segunda Outorgante.

Cláusula 6ª Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos e seus anexos a Primeira outorgante pagará à Segunda Outorgante o valor global até **14,736.72€** (catorze mil setecentos e trinta e seis euros e setenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor global referido no número anterior é liquidado de acordo com os serviços prestados que constam do Anexo B do Caderno de Encargos e com os valores apresentados na proposta, da seguinte forma:
 - Lote I: Fornecimento do serviço de fibra para os três locais da ENB, **no valor de 14,544.72 €** (catorze mil quinhentos e quarenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal, em vigor prestações mensais;
 - Lote II: Gestão de quatro domínios Gestão de quatro domínios, **no valor de 192.00€** (cento e noventa e dois euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em vigor prestações mensais.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ENB, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço a que se refere o n.º 1 será pago nos termos da Cláusula seguinte.

Cláusula 7ª **Condições de Pagamento**

1. A quantia devida pela Primeira Outorgante, nos termos da Cláusula anterior, deve ser paga mensalmente, vencendo-se no primeiro dia de cada mês, após a receção na sede da Primeira Outorgante - Rua Doutor António Macieira, Quinta do Anjinho, São Pedro de Penaferrim, 2710-689 Sintra - das respetivas faturas, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que dizem respeito, cumpridos os formalismos previstos nos números seguintes.
2. A Primeira Outorgante após fornecimento dos serviços prestados ao abrigo do presente contrato, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo B do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 8ª **Penalidades contratuais**

1. O incumprimento do contrato legítima a Primeira Outorgante adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo da Segunda Outorgante, sem prejuízo do direito à resolução prevista no presente contrato e do legalmente previsto.
2. As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no número anterior serão descontadas nas faturas a liquidar.

Cláusula 9ª
Força maior

Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de casos de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 10ª
Resolução por parte da Escola Nacional de Bombeiros

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
 - b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada à Segunda Outorgante e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Escola Nacional de Bombeiros.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Primeira Outorgante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.
1. obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra da Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, as mesmas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser tempestivamente comunicada à outra parte.

Cláusula 14ª **Gestores do Contrato**

1. Nos termos do artigo 290º-A, são designados para acompanhar a gestão do presente contrato, cabe ao 

Cláusula 15.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª
Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente contrato será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável, bem como o previsto no Caderno de Encargos e seus anexos, que fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do artigo 96.º do CCP.

Feito em duplicado ao 13 de fevereiro de 2024, em Sintra

Escola Nacional de Bombeiros

O Presidente



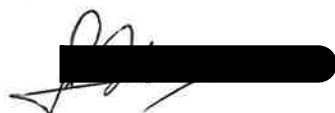
Doutor Vítor Manuel Figueiredo dos Reis

Meo - Serviços de Comunicações e multimédia S.A



Dr. Nuno Silveiro Castanheiro de Matos Nunes

O Vogal



Eng.º José Pedro Godinho Oliveira Lopes